

01

02



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023

OBJETO: Futura prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas - Bahia.

NOVEMBRO/2023



03
PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

São Miguel das Matas, Bahia, 09 de novembro de 2023.

**À V. Exmo,
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito**

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

Senhor,

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, aditivo de prazo para o contrato n° 301/2022, com a empresa **TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N.º 22.838.991/0001-19, que tem como objeto a prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas. O prazo para execução dos serviços será prorrogado pelo período de 17/11/2023 à 17/11/2024. A empresa acima mencionada, através do serviço ofertado nos possibilita a darmos prosseguimento com qualidade e precisão ao trabalho desenvolvido pelas Secretarias do município.

Na certeza que contarei com a sensibilidade de V. Exmo. no que ora reivindicamos, aproveito para agradecer e desde já renovar protesto de perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jean Antunes Viana
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



03 04
PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

CONTRATO REF. SALDO REMAN. ATA 028/2021

CONTRATO

N.º 301/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS E A EMPRESA TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 22.838.991/0001-19, Situada na 1 Tv. Coronel José Augusto, N.º02, Centro, Varzedo-BA, CEP:44.565-000, representada nesse ato pelo Sr. Nelson da Silva, RG: 964426200 SSP/BA e CPF:836.299.475-49, residente e domiciliado na Rua Coronel José Augusto, N.º52, 1 andar, Centro, Varzedo-BA, CEP: 44.565-000, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é execução de forma indireta, de acordo as solicitações da contratante.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - BA, pelos fiscais de contrato de cada Secretaria, conforme Portaria nº 121 de 20 de julho de 2022, para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ml 25



UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	00	2084	33.90.39.00
11.01	01	2088	
14.01	02	2071	
16.01	05	2048	
17.01	42	2027	
18.01	29	2010	
	94	2071	
		2048	

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 131.546,16 (cento e trinta e hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme serviços previstos na Planilha da Autorização de Fornecimento.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia 17/11/2022 com término pré-estabelecido para o dia 17/11/2023, perfazendo um prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



- Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
 - d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
 - e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
 - f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
 - g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
 - h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
 - i) Substituir no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), o veículo sem nenhum custo adicional ao Município;
 - j) Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria conhecimento igual ou superior ao previamente

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de [município] [- UF] e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

ll 29 \$



11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a tarefa sem fornecimento de materiais a serem executados pelo CONTRATADO, bem como os profissionais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Laje - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Miguel das Matas-BA, 17 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos - Prefeito
CONTRATANTE



Nelson da Silva
TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI
Nelson da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Laidne A de Jesus

CPF Nº. 077.273.205-10

Caetano Silva dos S. Costa

CPF Nº. 09302679586

Visto Assessoria Jurídica:
Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.
São Miguel das Matas-BA, de 19 de 11 de 2022.

[Assinatura]
PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:
Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração.
São Miguel das Matas-BA, de 11 de 11 de 2022.

[Assinatura]
Sec. de Administração e Planejamento

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN D	QT mês	Qt ano 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Divulgação em moto com som	Hr	94,83	1138	R\$ 46,00	R\$ 4.362,18	R\$ 52.346,16
04	Divulgação em mini trio com 24 graves, mesa de som digital com 32 canais.	Hr	20	240	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
						TOTAL	131.546,16

[Assinatura]



08 09
DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

SEGUNDA-FEIRA
12 DE DEZEMBRO DE 2022
ANO II- EDIÇÃO Nº 1217

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.838.991/0001-19, Situada na 1 Tv. Coronel José Augusto, Nº02, Centro, Varzedo-BA, CEP:44.585-000.

OBJETO: Futura e eventual prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas – Bahia.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	00	2084	33.96.39.00
11.01	01	2088	
14.01	02	2071	
16.01	05	2048	
17.01	42	2027	
18.01	29	2010	
	94	2071	
		2048	
		2048	

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 131.546,16 (cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)

São Miguel das Matas-BA, 17 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos– Prefeito
CONTRATANTE

www.saomigueldasmatas.ba.gov.br

Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro | Tel: (75) 3676-2141 | Gestor: Valdelino de Jesus Santos– Prefeito





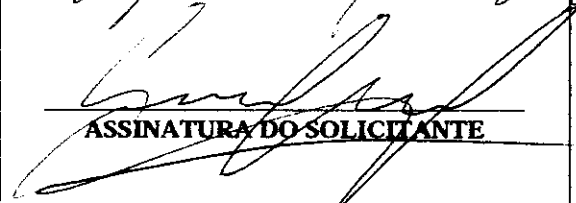
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

PEDIDO DE COTACÃO

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS CNPJ: 13.825.500/0001-04	CONTATO:	TELEFONE: 753676-2141
PARA: TI VENDAS E SERVIÇOS CNPJ: 39848257/0001-33	CONTATO: IRLANDY	TELEFONE: 75-88231997

OBJETO: Futura prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas – Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT mês	Qt ano 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Divulgação em moto com som	Hr	94,83	1138	50,00	4.741,50	56.900,00
02	Divulgação em mini trio com 24 graves, mesa de som digital com 32 canais.	Hr	20	240	500,00	10.000,00	120.000,00
						TOTAL	176.900,00

FORNECEDOR		SOLICITANTE	
CARIMBO IRLANDY MOTA OLIVEIRA NOME DO RESPONSÁVEL CPF: 913.877.705-68 LOCAL E DATA: CRUZ DAS ALMAS, 09/11/2023.	PRAZO DE ENTREGA VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS	NOME DO SOLICITANTE 	FUNÇÃO DO SOLICITANTE Chefe de Gabinete
	ASSINATURA 	ASSINATURA DO SOLICITANTE  São Miguel das Matas-BA 06/11/23.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

PEDIDO DE COTAÇÃO

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS CNPJ: 13.825.500/0001-04	CONTATO:	TELEFONE: 753676-2141
PARA: TRASTEC TRANSPORTES CNPJ: 16.466.522/0001-13	CONTATO: ZE	TELEFONE: 7588032135

OBJETO: Futura prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas – Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT mês	Qt ano 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALORANUAL
01	Divulgação em moto com som	Hr	94,83	1138	551,00	5.215,65	62.590,00
02	Divulgação em mini trio com 24 graves, mesa de som digital com 32 canais.	Hr	20	240	520,00	10.400,00	124.800,00
						TOTAL	187.390,00

FORNECEDOR		SOLICITANTE	
CARIMBO [16.466.522/0001-13] TRASTEC TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA RUA ROGÉRIO LEITE, S/N - CENTRO CEP: 44675-800 MUNIZ FERREIRA - BA	PRAZO DE ENTREGA VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS	NOME DO SOLICITANTE Cezar de Jesus dos Santos	FUNÇÃO DO SOLICITANTE Chefe de Manutenção
NOME DO RESPONSÁVEL JOSE DESOUZA FILHO	LOCAL E DATA Muniz Ferreira, 06/11/23	ASSINATURA DO SOLICITANTE 	
ASSINATURA 			São Miguel das Matas-BA, 06/11/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

PEDIDO DE COTACÃO

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS CNPJ: 13.825.500/0001-04	CONTATO:	TELEFONE: 753676-2141
PARA: NORTESUL TRANSPORTES CNPJ: 07.997.644/0001-15	CONTATO: Romildo	TELEFONE: 75-8350 2720

OBJETO: Futura prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas – Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT mês	Qt ano 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Divulgação em moto com som	Hr	94,83	1138	521,00	4931,16	59.176,00
02	Divulgação em mini trio com 24 graves, mesa de som digital com 32 canais.	Hr	20	240	500,00	10.000,00	240.000,00
						TOTAL	299.176,00

FORNECEDOR		SOLICITANTE	
CARIMBO	PRAZO DE ENTREGA	NOME DO SOLICITANTE Gustavo Gilson dos S. Lopes	
	VALIDADE DA PROPOSTA 60 dias	FUNÇÃO DO SOLICITANTE Chefe de Patrimônio	
NOME DO RESPONSÁVEL Romildo dos Santos CPF: 776.507.605-10		ASSINATURA DO SOLICITANTE 	
LOCAL E DATA: Elisio Medrado, 06/11/2023			
ASSINATURA 		São Miguel das Matas-BA 06/11/23.	

01.797.644./0001-15

NORTESUL TRANSPORTES & SERVIÇOS EIRELI
CPF: 776.507.605-10

Pc Gil Proconio Lapa, nº 46 - Sala 16
Centro - CEP ..305-000

Elisio Medrado - BA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.838.991/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:18:11 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **72EC.31AF.EFE0.DBD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

DIVISÃO DE TRIBUTOS

PRAÇA OITO DE DEZEMBRO, 94 - CENTRO

VARZEDO - BA - CEP 44565-000

FONE(S) 75 3381-1022 CNPJ/MF 13 460 266/0001-59

14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000224/2023

Nome/Razão Social: **TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**

Nome Fantasia: **TODOS JUNTOS SERVICOS**

Inscrição Municipal: **1000024** CPF/CNPJ: **22.838.991/0001-19**

Endereço: **1º TV DA RUA CORONEL JOSE AGUSTO, CENTRO, 02 CENTRO
VARZEDO - BA - CEP: 44565-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.


Observação:

.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 28/09/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **27/11/2023**

Código de controle da certidão: **0100014000**


Milena de Jesus Silva
Diretora do Departamento
de Cadastro e Arrecadação
Decreto nº 07/2021

Departamento de Arrecadação e Cadastro



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.838.991/0001-19

Certidão nº: 58285510/2023

Expedição: 20/10/2023, às 12:29:00

Validade: 17/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.838.991/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235779391

RAZÃO SOCIAL	
TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
145.411.851	22.838.991/0001-19

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700002.9661/23-2 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 20/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

17

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.838.991/0001-19
Razão Social: TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI
Endereço: 1 TV CORONEL JOSE AUGUSTO 02 / CENTRO / VARZEDO / BA / 44565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102803370429013100

Informação obtida em 07/11/2023 09:58:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 298/2023

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato n° 301/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 13 de novembro de 2023



Valdeir de Jesus Santos
Prefeito Municipal



São Miguel das Matas-BA, 13 de novembro de 2023.

Ilmº Senhor
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Nesta

Senhor,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 301/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, nos Projetos Atividades e Elemento de Despesa abaixo discriminados:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	00	2084	33.90.39.00
11.01	01	2088	
14.01	02	2071	
16.01	05	2048	
17.01	42	2027	
18.01	29	2010	
	94	2071	
		2048	

Atenciosamente,

Erondino Santos Silva Junior
CRC-BA 027676/O-9



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

20

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo. Prestação de Serviços. Termo Aditivo. Observância dos limites legais. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93. Pela Possibilidade.

Recebemos solicitação de análise jurídica a respeito de realização de **TERMO ADITIVO DE PARA ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO EM PERCENTUAL COM FULCRO NO ART. 65, §1º DA LEI 8666/93.**

Passemos a análise do assunto.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Trata-se de contrato administrativo nº 301/2022 que tem como objeto a futura prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas – Bahia.

Com relação à repactuação do valor, temos que o presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 10% do valor mensal para a readequação dos quantitativos do objeto, conforme permissivo previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Diante disso, manifestado o interesse público, e visando-se implementar **da melhor forma** o princípio da eficiência e da economicidade, aliado à regularidade do **certame e do contrato** administrativo firmado é que a administração decidiu acrescentar valor contratual através do Segundo Aditivo de Contrato.

Assim, no presente caso, aparentemente se denota interesse **na continuidade** do contrato em questão, ante a relevância desta contratação para o Município e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que importará em economia a este Município, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração de valores nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, **tem-se a possibilidade** de supressão de valores resultantes de acordo entre as partes fazendo-se necessária a presença dos requisitos legais previstos nos art. 65, § 1º, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º—O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

21

coelhoecamposadv@gmail.com
(71) 9 9969-3626

atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Outrossim, torna-se a salientar que o contrato originário previa quantitativo maior que o atual, mas foi suprimido unilateralmente pela Administração, através do 1º Termo de supressão, em razão da necessidade momentânea da redução do quantitativo do objeto.

Relativamente ao prazo contratual, conforme consta, foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças a existência de disponibilidade financeira baseada na Lei Orçamentária, bem como apurou-se a razoabilidade dos valores, bem como sua compatibilidade com os praticados no mercado.

O prazo de vigência do contrato inicial foi firmado em 12 meses compreendendo e como se trata de contrato de execução continuada a sua duração não fica adstrito à vigência do crédito orçamentário, já que abarcado ela exceção trazida pelo Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo inconteste a possibilidade de aditamento de prazo por iguais e sucessivos períodos.


Aliás, importa destacar que os acordos entre Administração e os particulares devem visar sempre que possível a facilitação da consecução do interesse público. Vale dizer, nos contratos administrativos o interesse público se sobrepõe ao interesse privado com escopo de garantir a supremacia da Administração, o que implica na possibilidade de modificação, prorrogação e extinção unilateral ou consensual do pacto celebrado para garantia de continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, com fulcro no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93 entendemos pela ausência de impeditivos ao aditamento de prazo nos autos do processo administrativo em tela.

Deste modo, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, opinamos pela possibilidade de prosseguimento da repactuação.

É o parecer.

São Miguel das Matas/BA, 14 de novembro de 2023.


Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 301/2022,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS
MATAS e a empresa TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE
LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, , doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 22.838.991/0001-19, Situada na 1 Tv. Coronel José Augusto, Nº02, Centro, Varzedo-BA, CEP:44.565-000, representada nesse ato pelo Sr. Nelson da Silva, RG: 964426200 SSP/BA e CPF: 836.299.475-49, residente e domiciliado na Rua Coronel José Augusto, Nº52, 1 andares, Centro, Varzedo-BA, CEP: 44.565-000, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato acima identificado.

O CONTRATANTE, firma o presente termo aditivo ao contrato nº 301-2022; sob objeto: Futura prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas – Bahia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do percentual de 10% do valor das parcelas mensais do contrato até o fim de sua vigência, pelo contratante, para readequação dos quantitativos do objeto, conforme permissivo previsto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – Em razão do acréscimo do objeto haverá uma elevação no valor correspondente a 10%, da quantia mensal paga à contratada, de modo que o valor global do contrato passa a ser de R\$ 131.546,16 (cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado por 12 meses, com termo inicial em 17/11/2023 e término em 17/11/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

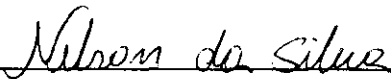
Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que não foram objeto deste aditivo.

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

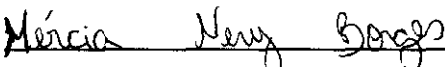


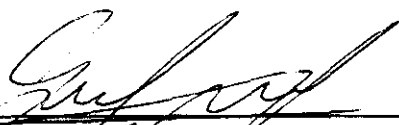
São Miguel das Matas-BA, 16 de novembro de 2023.


MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
CONTRATANTE


**TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES
E EVENTOS EIRELI**
Nelson da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

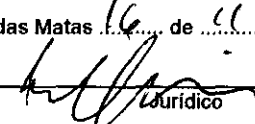
1ª 
CPF: 077.338.905-94

2ª 
CPF: 0307679586

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

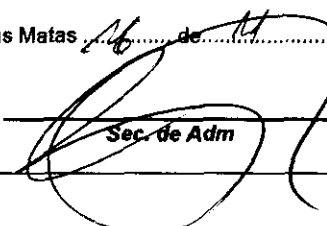
São Miguel das Matas, 16 de 11 de 2023.


Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas, 16 de 11 de 2023.


Sec. de Adm



Edição eletrônica disponível no site www.pm.saomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 301/2022 que tem por objeto a Futura prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas - BA. Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.838.991/0001-19. O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo do percentual de 10% do valor das parcelas mensais do contrato até o fim de sua vigência, pelo contratante, para readequação dos quantitativos do objeto e a prorrogação por mais 12 meses, com termo inicial em 17/11/2023 e término em 17/11/2024. Fundamentação: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 16/11/2023.